



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 34/2023

**Contrato de adjudicação referente à aquisição de serviços de análise de viabilidade e definição do plano estratégico de criação do Complexo Sustentável Integrado de Instalações Industriais e /ou Logísticas, à firma “CBRE – SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.”, no valor total de € 19.980,00 acrescido de IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado. Procedimento por ajuste direto número “APR 10/2023”.**

\_\_\_\_\_ Na data indicada nas assinaturas digitais do presente documento,  
entre: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Primeiro outorgante, **AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES<sup>1</sup>**, constituído em treze de janeiro de dois mil e vinte e três, por acordo, nos termos do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de vinte e nove de janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei número 111-B/2017, de trinta e um de agosto e ulteriores alterações, **CONSTITUÍDO POR:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) **MUNICÍPIO DE ALCANENA**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público número 500 745 773, com sede na Praça Oito de Maio, em Alcanena, **REPRESENTANTE DO AGRUPAMENTO**, neste ato legalmente representado pelo **Presidente da Câmara Municipal, Rui Fernando Anastácio Henriques**, titular do Cartão de Cidadão com Identificação Civil número \_\_\_\_\_ emitido pela \_\_\_\_\_, com domicílio profissional na Praça Oito de Maio, em Alcanena, União das Freguesias de Alcanena e Vila Moreira, concelho de Alcanena, **conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, e alínea f) do número 2, ambas do artigo 35.º, da Lei número 75/2013, de doze de setembro, conjugado com o número 1, do artigo 106.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei**

\_\_\_\_\_ <sup>1</sup> Doravante designado por primeiro outorgante ou AGRUPAMENTO



número 18/2008, de vinte e nove de janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei número 111-B/2017, de trinta e um de agosto e ulteriores alterações,; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **b) MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 608 972, com sede na Rua General António César de Vasconcelos Correia, em Torres Novas, **neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Pedro Paulo Ramos Ferreira, 1**

emitido pela República Portuguesa, válido até dezasseis de dezembro de dois mil e trinta, no uso **dos poderes que que lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, e alínea f) do número 2, ambas do artigo 35.º, da Lei número 75/2013, de doze de setembro, conjugado com o artigo 106.º, do Código dos Contratos Públicos**, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de vinte e nove de janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei número 111-B/2017, de trinta e um de agosto e ulteriores alterações; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **E** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Segunda outorgante, Sociedade por quotas que gira sob a firma “CBRE – SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.”**, Pessoa Coletiva e de matrícula número 502 137 703 (quinhentos e dois milhões cento e trinta e sete mil setecentos e três), firma que tem a sua sede social no Edifício Amoreiras Square – Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, número 17, 8.º Freguesia de Campo de Ourique, concelho de Lisboa, com código postal 1070-313 Lisboa, com CAE Principal – Classificação da Atividade Económica, 68321- R3 (Revisão três) e CAE Secundário (1) 68100 da R3, conforme certidão permanente do registo da citada firma na Conservatória do Registo Comercial, subscrita em quinze de dezembro de dois mil e vinte e dois, válida até quinze de dezembro de dois mil e vinte e três, com código de acesso 2751-6118-5127, de que se arquivou fotocópia e foi consultada no dia dezanove de junho de dois mil e vinte e três, em <https://justica.gov.pt>, neste ato legalmente representada por **Francisco Maria de Pinto Ribeiro Horta e Costa, na qualidade de Gerente,**

emitido pela República Portuguesa, \_\_\_\_\_  
com residência indicada nos documentos do contrato arquivados, com poderes para o efeito, conforme certidão permanente acima referida. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **É celebrado o presente contrato de aquisição de serviços de análise de viabilidade e definição do plano estratégico de criação do Complexo Sustentável Integrado de Instalações Industriais e /ou Logísticas, pelo preço**



**contratual de € 19.980,00 (dezanove mil e novecentos e oitenta euros) acrescido de IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado**, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de vinte e nove de janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei número 111-B/2017, de trinta e um de agosto e ulteriores alterações, e bem assim do acordo para a constituição de agrupamento de entidades adjudicantes, acima referido, contrato que se rege pelas seguintes cláusulas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA PRIMEIRA - (Objecto do Contrato)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços de análise de viabilidade e definição do plano estratégico de criação do **Complexo Sustentável Integrado de Instalações Industriais e /ou Logísticas**, conforme as disposições técnicas e jurídicas constantes do Caderno de Encargos patenteado no procedimento por ajuste direto número " APR 10/2023" do representante do AGRUPAMENTO e da proposta do segundo outorgante. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2 – As obrigações principais do segundo outorgante encontram-se identificadas nos documentos patenteados no procedimento, nomeadamente na cláusula 6.ª do Caderno de Encargos e englobam as duas fases seguintes, devendo ser elaborado um relatório respeitante a cada uma das duas fases referidas, contendo os elementos constantes da mencionada cláusula 6.ª do Caderno de Encargos: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) Due Diligence Estratégica e Due Diligence Comercial. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) Business plan e Investment memorandum. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 3 – O segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e outros que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das obrigações que assume com o presente contrato. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 4 – O segundo outorgante deve cumprir todas as obrigações constantes do caderno de encargos e da legislação reguladora dos serviços a fornecer. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA SEGUNDA - (Prazo de vigência do contrato)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 – O prazo de vigência do presente contrato é de treze semanas. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2 - O presente contrato tem início no dia seguinte ao da sua assinatura. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA TERCEIRA – (Preço Contratual)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 — O valor total do contrato é de € 19.980,00 (dezanove mil e novecentos e oitenta euros), acrescido de IVA – Imposto sobre o Valor



Acrescentado à taxa legal em vigor, cabendo a cada um dos municípios que integram o AGRUPAMENTO suportar o referido valor em partes iguais. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2 – O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças). \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA QUARTA – (Condições de Pagamento)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 - O pagamento será feito no prazo de trinta dias após a receção pelos Municípios que constituem o AGRUPAMENTO, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, observando-se o disposto na cláusula 9.ª do Caderno de Encargos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2 - O pagamento do valor a que se refere o número um da cláusula anterior deste contrato é dividido pelas fases de execução do contrato, nos seguintes termos: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Após entrega do relatório referente à fase a) mencionada no número 2 da cláusula 1.ª deste contrato: 50% (cinquenta por cento); \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Após entrega do relatório referente à fase b) mencionada no número 2 da cláusula 1.ª deste contrato: 50% (cinquenta por cento); \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 3 – Não são permitidos adiantamentos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA QUINTA – (Caução para cumprimento das obrigações contratuais, por parte da segunda outorgante)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 - Nos termos do disposto no número 2 do artigo 88.º, do CCP – Código dos Contratos Públicos e, bem assim, do referido na cláusula 14.ª do Caderno de Encargos e ainda no convite, não é exigida a prestação da caução. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA SEXTA – (Sigilo)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 - Conforme disposto na cláusula 7.ª do Caderno de Encargos, o segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante e outros intervenientes no processo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



\_\_\_\_\_ 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA SÉTIMA – (Resolução por parte do primeiro outorgante)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, ou no caderno de encargos, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, conforme referido na cláusula 12.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA OITAVA – (Resolução por parte do segundo outorgante)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, ou no caderno de encargos, o segundo outorgante pode resolver o contrato nos termos do definido na cláusula 13.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA NONA – (Casos fortuitos ou de força maior)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2 – Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas, tal como referido na cláusula 11.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA DÉCIMA - (Rescisão)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Para além do definido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de vinte e nove de janeiro, com as posteriores alterações e, bem assim, nos documentos patenteados no procedimento, o primeiro outorgante reserva-se, ainda o direito de rescindir o presente contrato, comunicando com a antecedência mínima de sessenta dias, com direito a indemnização, caso se verifique o recurso a trabalhadores clandestinos e/ou em situação ilegal para a execução objeto deste contrato. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (Penalidades contratuais)** \_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_ 1 – O incumprimento contratual determina a aplicação pelo primeiro outorgante de penalidades contratuais/sanções definidas na lei e no caderno encargos, concretamente na sua cláusula 10ª, sem prejuízo do disposto na cláusula 11.ª do mesmo Caderno de Encargos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Abertura do procedimento, Adjudicação e minuta do contrato)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 - **A adjudicação foi efetuada pelo primeiro outorgante conforme despachos:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) **Registo número 11130, processo número 2022/300.10.005/1799, exarado em quatro de maio de dois mil e vinte e três, pelo Vereador Nuno Miguel Costa Silva, no uso dos poderes que lhe foram delegados, conforme despacho registo número 22017, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, em vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um;** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) **Despacho exarado em vinte e seis de março de dois mil e vinte e três, via gestão documental pelo Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas, conforme relatório do documento interno 15457, ao abrigo das competências previstas nas alíneas f) e g) do número 1 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com as competências previstas na alínea b) no número 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei número 197/99, de 8 de junho e com o número 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei número 111-B/2017, de trinta e um de agosto, com as ulteriores alterações.** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2 – **A Adjudicação foi precedida de relatório de adjudicação, constante de informação registo número 6631, datada de treze de março de dois mil e vinte e três, processo 2022/300.10.005/1799, do Município de Alcanena.** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **2 - A adjudicação foi precedida de ajuste direto, que tramitou através de email, com consulta a uma só entidade, o ora segundo outorgante, previsto na alínea a), do número 1 do artigo 16.º, do Código dos Contratos Públicos já referido, escolhido e com fundamento legal na alínea d) do número 1 do artigo 20.º do mesmo Código e bem assim nos despachos que determinam e aprovam o início do procedimento.** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **3 - A abertura do procedimento e autorização da despesa foi determinada por despacho com registo número 6000 na gestão documental, do município de Alcanena, processo número 2022/300.10.005/1799, exarado em seis de março de dois mil e vinte e três, pelo Vereador Nuno Miguel Costa Silva, no uso dos**



poderes que lhe foram delegados, conforme despacho registo número 22017, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, em vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um. Foi exarado despacho em dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e três, via gestão documental, pelo Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas, autorizando o procedimento e a despesa, conforme relatório do documento 7756 daquele Município. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 4 - **A minuta do presente contrato foi aprovada** pelo despacho registo número 11130 referido na alínea a) do número um desta cláusula, exarado pelo Vereador Nuno Miguel Costa Silva, no uso dos poderes que lhe foram delegados e, pelo despacho exarado em dezasseis de maio de dois mil e vinte e três pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas, conforme relatório do documento 9792. A segunda outorgante apresentou reclamação da minuta, via email, em dezanove de maio do corrente ano, a qual não foi aceite pelo primeiro outorgante, conforme despacho exarado, via gestão documental, em vinte e três de maio do corrente ano, (conforme relatório do documento 12824), pelo Vereador Nuno Miguel Costa Silva, no uso dos poderes que lhe foram delegados e, pelo despacho exarado em trinta e um de maio de dois mil e vinte e três pelo Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas, conforme relatório do documento 28833. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 5 - O segundo outorgante apresentou os documentos solicitados. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (Classificação e Dotação Orçamental)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 – O encargo total com o presente contrato importa em € 24.575,40 (vinte e quatro mil quinhentos e setenta e cinco euros e quarenta cêntimos), IVA – Imposto Sobre o Valor Acrescentado, incluído. Este valor é suportado na proporção de 50%, isto é € 12.287,70 (doze mil duzentos e oitenta e sete euros e setenta cêntimos), por cada um dos municípios que constituem o AGUPAMENTO. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2 - O encargo previsto com o presente contrato, no referido valor de € 12.287,70 (doze mil duzentos e oitenta e sete euros e setenta cêntimos) valor que inclui o IVA - Imposto Sobre o Valor Acrescentado, encontra-se cabimentado e compromissado no orçamento do corrente ano, do primeiro outorgante referido em a), através do Capítulo Orgânico 07 Agrupamento 02, Subagrupamento 02, Rubrica 14. \_

\_\_\_\_\_ 3 – O encargo referido no n.º 2 desta cláusula, tem também cabimento nas Grandes Opções do Plano, no objetivo 02, programa 242, projeto 2 de 2023, ação 1. \_

\_\_\_\_\_ 4 – O cabimento tem o número sequencial 32393. \_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_ 5 - O compromisso tem o número sequencial 37009. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 6 - O comprovativo de fundos disponíveis tem o número sequencial igual ao compromisso. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 7 - O encargo previsto com o presente contrato, no referido valor de € 12.287,70 (doze mil duzentos e oitenta e sete euros e setenta cêntimos), valor que inclui o IVA - Imposto Sobre o Valor Acrescentado, encontra-se cabimentado e comprometido no orçamento do corrente ano, do primeiro outorgante referido em b), através do Capítulo Orgânico 02 Agrupamento 02, Subagrupamento 02, Rubrica 14. \_

\_\_\_\_\_ 8 - O encargo referido no n.º 7 desta cláusula, tem também cabimento nas Grandes Opções do Plano, no objetivo 1, programa 2, projeto 18 de 2021, ação 4. \_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 9 - O cabimento tem o número sequencial 15191. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 10 - O compromisso tem o número sequencial 19870. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 11 - O comprovativo de fundos disponíveis tem o número sequencial igual ao compromisso. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 12 - Encontra-se efetuado o compromisso do encargo com o presente contrato, nas duas entidades que constituem o AGRUPAMENTO, nos termos da Lei número 8/2012, de vinte e um de fevereiro e do Decreto-Lei número 127/2012, de vinte e um de junho. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (Gestor do contrato)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 - O primeiro outorgante designa como Gestores do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos referidos nos artigos 96.º e 290.º - A, do já referido Código dos Contratos Públicos: Ruben Nascimento Nunes, que exerce funções de Adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente da Câmara Municipal de Alcanena e Helena Maria Louro Caetano que exerce funções de Chefe de Equipa Multidisciplinar na Câmara Municipal de Torres Novas. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2 - Em substituição do Gestor Ruben Nascimento Nunes designado no número anterior, caso seja necessário, designa Gabriel de Oliveira Feitor, que exerce funções de Chefe de Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente da Câmara, no Município de Alcanena. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Proteção de Dados)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 - Sem prejuízo do disposto na cláusula 22.ª do Caderno de Encargos, verifica-se, ainda, relativamente à Proteção de Dados: \_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_ 1.1 - A segunda outorgante tem implementadas medidas técnicas e organizativas adequadas em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1.2 - A segunda outorgante apenas pode contratar outro subcontratante ou ceder a posição contratual, nos termos referidos na cláusula 13.ª do Caderno de Encargos, devendo nesses casos o subcontratante ou o cedente cumprir todo o estabelecido para a segunda outorgante no que respeita à proteção de dados; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1.3 – A segunda outorgante fica, também, vinculado ao seguinte: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a). Trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do primeiro outorgante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b). Assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c). Adota todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ d). Toma em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, presta assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e). Presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do subcontratante; \_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_ f). Consoante a escolha do primeiro outorgante, apaga ou devolve-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ g). Disponibiliza ao responsável pelo tratamento, ora primeiro outorgante, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula e no Regulamento, facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ h). No que diz respeito ao primeiro parágrafo da alínea g), a segunda outorgante, informa imediatamente o responsável pelo tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o presente regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 4 - O contrato ou outro ato normativo a que se refere o número 1.2 deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 5 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 82.º, 83.º e 84.º do regulamento o segundo outorgante, que, em violação do mesmo, determinar as finalidades e os meios de tratamento, é considerado responsável pelo tratamento no que respeita ao tratamento em questão. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 6 - Os dados pessoais enviados para o segundo outorgante, no âmbito do presente contrato, são os estritamente necessários para a execução do mesmo e o segundo outorgante, só poderá efetuar o tratamento dos mesmos para os fins definidos neste contrato. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 7 - O primeiro outorgante fará a recolha, conservação e tratamento de dados do segundo outorgante e/ou dos seus representantes no cumprimento do estipulado na alínea b) do número 1 do artigo 6º. do RGPD e adota as medidas técnicas e organizativas adequadas, para assegurar um nível de segurança adequado ao risco e garantir a conformidade com o RGPD. Assim nos termos do artigo 13º. Do RGPD, faculta ao titular dos dados a seguintes informações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) O primeiro outorgante, é o responsável pelo tratamento dos dados do segundo outorgante e/ou dos seus representantes. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) O segundo outorgante e/ou os seus representantes poderão contactar o primeiro, a nível da proteção de dados através do email: geral@cm-alcanena.pt. \_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_ c) O primeiro outorgante fará o tratamento de dados com as seguintes finalidades: GESTÃO CONTABILÍSTICA, FISCAL E ADMINISTRATIVA: gestão administrativa, gestão de faturação e pagamentos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ d) Os dados pessoais contidos no registo incluem: nome, morada, identificação civil e fiscal dos representantes do segundo outorgante, bem como, os dados contidos no comprovativo da entidade adjudicatária e dos representantes de não terem sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, comprovativo da entidade adjudicatária e dos representantes de não terem sido condenados por algum dos seguintes crimes: participação em atividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude e branqueamento de capitais, comprovativo de que a entidade adjudicatária tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social, comprovativo de que a entidade adjudicatária tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal e na certidão permanente. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e) O primeiro outorgante vai comunicar ou transferir em parte ou na sua totalidade os dados pessoais do segundo outorgante e/ou seu(s) representante(s) a entidades públicas e ou privadas sempre que tal decorra de obrigação legal e ou seja necessário para cumprimento deste contrato; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ f) O primeiro outorgante vai conservar os dados do segundo outorgante e/ou dos seu(s) representante(s) pelos prazos necessários a dar cumprimento a obrigações legais; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ g) A segunda outorgante e/ou os seu(s) representante(s), poderão solicitar ao primeiro outorgante e este salvo impedimento legal vai salvaguardar os direitos do segundo outorgante de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como o direito à portabilidade dos dados. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ h) A segunda outorgante e/ou os seu(s) representante(s), possuem ainda o direito de reclamação sobre o tratamento de dados, junto da autoridade de controlo. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ i) A comunicação de dados entre as partes contratantes, constitui uma obrigação contratual, sendo que, para a formalização do contrato o segundo outorgante e/ou os seu(s) representante(s), obrigatoriamente fornecem ao primeiro outorgante a documentação legal e obrigatória á outorga do mesmo. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 8 - Em caso de violação de dados pessoais o primeiro outorgante notifica esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições



previstos na lei. Se essa violação for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades do titular comunica-lhe esse facto, nos termos e condições previstos na lei. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (Fiscalização Prévia).** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O presente contrato não está sujeito a Visto de Tribunal de Contas, face ao disposto nas disposições conjugadas das alíneas b) e c), do número 1, do artigo 46.º e número 1 do artigo 48.º, da Lei número 98/97, de vinte e seis de agosto, na redação dada pela Lei 27-A/2020, de vinte e quatro de julho, uma vez que o valor do presente contrato é inferior a setecentos e cinquenta mil euros. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (Prevalência).** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 – Consideram-se como condições a observar na execução deste contrato as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, relativas às fases de formação e de execução do contrato as quais prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes, nos termos do disposto no artigo 51.º do referido código; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2 – Consideram-se, ainda, como condições a observar na execução deste contrato as normas constantes: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) Do caderno de encargos com todos os documentos que os compõem; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) Da proposta adjudicada; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número dois anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número dois desta cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo código. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (Reprodução do Caderno de Encargos).** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 – Nos termos do número 3 do artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pela Lei número 18/2008, de vinte e nove de janeiro, com as ulteriores alterações, deixa-se aqui por reproduzido o Caderno de Encargos com todos



os elementos que o compõem e todos os demais documentos patenteados no procedimento, ficando arquivados no respetivo processo em papel na SGFPCO<sup>2</sup>. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2 - Deixa-se, também, aqui por reproduzida a proposta apresentada pela segunda outorgante, a qual fica também arquivada no processo respetivo na SGFPCO, ficando uma cópia nos documentos do contrato. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2 – A prestação de serviços objeto deste Contrato, regular-se-á também pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (Foro competente)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria no qual se insere Alcanena, com renúncia expressa a qualquer outro. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – (Disposições Finais).** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 – Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos previstos no número 2 do artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos, mormente os referidos nas alíneas c) e d), que fazem parte do procedimento que precedeu o presente contrato. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2 – Não constam no processo, até à presente data, quaisquer elementos dos referidos nas alíneas a), b) e e), do número dois, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 3 - Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente Contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 4 – A segunda outorgante aceita expressamente os ajustamentos efetuados nas cláusulas 10.ª e 15.ª deste contrato. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 5 - Deste Contrato será um exemplar para cada um dos outorgantes.

\_\_\_\_\_ 6 – Após a segunda outorgante ter feito prova, de que tem a situação tributária e contributiva regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o Contrato foi assinado pelas partes. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 7 – A segunda outorgante disse, ainda, que se obriga a executar a prestação de serviços objeto deste Contrato, nos termos e condições exaradas, das \_\_\_\_\_

<sup>2</sup> Subunidade de Gestão Financeira Patrimonial e de Controlo Orçamental, do Município de Alcanena, aqui designada por SGFPCO



quais declara ter perfeito conhecimento e renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução deste Contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 8 - Mais disse, que não irá recorrer a trabalhadores em situação ilegal para a realização dos trabalhos objeto deste contrato e que cumpre o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Documentos arquivados sob a forma de cópias:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **1 – Apresentados pela segunda outorgante:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) Cópia de Certidão Permanente da firma segunda outorgante subscrita em quinze de dezembro de dois mil e vinte e dois, válida até quinze de dezembro de dois mil e vinte e três; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) Declaração RCBE – Registo Central Código Beneficiário Efetivo, tendo sido feita consulta em dezanove de junho de dois mil e vinte e três, em <https://rcbe.justica.gov.pt/Consulta>; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c) Declaração emitida pelos Serviços de Segurança Social – Centro Distrital de Lisboa, em sete de junho de dois mil e vinte e três, válida por quatro meses comprovativa de que a firma segunda outorgante tem uma situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ d) Certidão passada pelo Serviço de Finanças de Lisboa - 2, datada de oito de maio de dois mil e vinte e três, válida por três meses, referindo que a firma segunda outorgante tem a situação tributária regularizada, no que respeita a contribuições e impostos; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e) Cópia do Certificado do Registo Criminal da firma segunda outorgante, valido até vinte e um de agosto do corrente ano, no qual está escrito que “nada consta acerca da pessoa coletiva acima identificada; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ f) Cópia do Certificado de Registo Criminal de todos os Gerentes da firma segunda outorgante, dois válidos até vinte e um de agosto e dois válidos até vinte e três de agosto do corrente ano, todos com a menção de que “nada consta acerca da pessoa acima identificada”; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ g) Declaração assinada em dez de março de março de dois mil e vinte e três, elaborada nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 57.º, do Código dos



Contratos Públicos, apresentada junto à proposta e cópia da proposta de preço total, assinada em oito do mesmo mês, apresentados pela segunda outorgante, via email em dez do referido mês de março; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_h) Declaração datada de vinte e três de maio de dois mil e vinte e três, elaborada nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 81.º, do Código dos Contratos Públicos; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_i) - Declaração sob compromisso de honra, datada de vinte e três de maio de dois mil e vinte e três, em que a segunda outorgante declara que não recorre a trabalhadores clandestinos e/ou em situação ilegal para a execução objeto deste contrato; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_j) Documentos comprovativos – declaração datada de vinte e três de maio de dois mil e vinte e três - de que a firma segunda outorgante tem implementadas medidas técnicas e organizativas adequadas em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados. \_\_\_\_\_

**2 – Apresentados pelo primeiro outorgante:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_i) Despacho de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato, com o número de registo 11130, processo número 2022/300.10.005/1799, exarado em quatro de maio de dois mil e vinte e três, pelo Vereador Nuno Miguel Costa Silva, no uso dos poderes que lhe foram delegados, conforme despacho registo número 22017, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, em vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_j) Relatório do documento interno número 15457 de vinte de março do corrente ano, contendo o despacho de concordância com a adjudicação, exarado pelo Presidente da Câmara de Torres Novas, em vinte e seis de março do corrente ano, via gestão documental, processo 2023300.10.005/173; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_k) Informação sobre o projeto de decisão de adjudicação, registo número 6631, datada de treze de março de dois mil e vinte e três, contendo o relatório de adjudicação, que precedeu os despachos referidos em i) e j); \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_l) Despacho registo número 6000, datado de seis de março de dois mil e vinte e três, processo número 2022/300.10.005/1799, tomando a decisão de contratar, autorizando a despesa e determinando o procedimento a adotar, exarado pelo



Vereador Nuno Miguel Costa Silva, no uso dos poderes que lhe foram delegados, conforme despacho registo número 22017, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, em vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ m) Relatório do documento interno número 7756 de oito de fevereiro do corrente ano, contendo o despacho de autorização do procedimento e da despesa, exarado pelo Presidente da Câmara de Torres Novas, em dezoito de fevereiro do corrente ano, via gestão documental, documento registo 7756, processo 2023300.10.005/173 e requisição interna número 151, de oito de fevereiro do corrente ano; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ n) Relatório do documento interno número 9792 de oito de maio do corrente ano, contendo o despacho de aprovação da minuta do contrato, exarado pelo Vice-Presidente da Câmara de Torres Novas, em dezasseis de maio do corrente ano, via gestão documental processo 2023300.10.005/173; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ o) Minuta do contrato aprovada pelos despachos mencionado nas alíneas i) e n) acima referidas e informação registo número 10199, processo 2023/400.30.001/29; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ p) Email datado de dezanove de maio do corrente ano, enviado pela segunda outorgante, contendo uma reclamação da minuta do contrato, informação registo número 12824 datada de vinte e três de maio do corrente ano, contendo a apreciação da reclamação da minuta, despacho de não aceitação da reclamação um exarado em vinte e três de maio do corrente ano, via gestão documental conforme relatório do documento 12824, exarado pelo Vereador Nuno Miguel Costa Silva, no uso dos poderes que lhe foram delegados, outro exarado em trinte e um de maio de dois mil e vinte e três pelo Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas, conforme relatório do documento 28833; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ q) Documentos comprovativo da entrega dos documentos de habilitação; \_

\_\_\_\_\_ r) Acordo de AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, constituído em treze de janeiro de dois mil e vinte e três; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ s) Ata de instalação da Assembleia e Câmara Municipal de Torres Novas, para o mandato de 2021/2025, datada de dezasseis de outubro de dois mil e vinte e um; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ t) Informações de cabimento; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ u) Fichas de cabimento; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ v) Informações de compromisso; \_\_\_\_\_





**A OFICIAL PÚBLICO,**



Assinado por: Lucinda Maria  
Silva Simões  
Identificação: B106834428  
Data: 2023-06-30 às 12:07:23

---

(Lucinda Maria Silva Simões)

(A Oficial Público, designada por despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, no dia 18 de outubro de 2021, despacho 21524, no uso da competência que lhe confere a alínea b), do número 2, do artigo 35.º, da Lei número 75/2013, de doze de setembro)

Isento do Imposto de Selo, nos termos do artigo. 99º, nº.2, do Orçamento de Estado, aprovado pela Lei nº. 3-b/2010, de 28 de abril.